



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº 5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ nº64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, nº 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP
CEP:11.777-300 Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261
e-mail: crp.peruibe2021@gmail.com Site: www.crp1.org.br

01/21

AO

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE PERUIBE-SP.

ILMO SR. OFICIAL

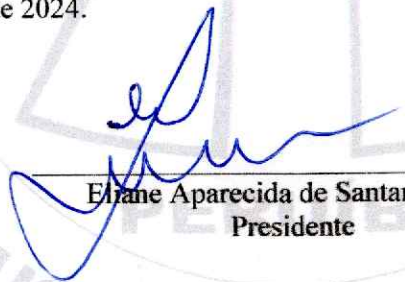
A Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida de Peruíbe, com sede na rua Vereador José dos Santos, nº 245 – Estância Antônio Novaes – Peruíbe - SP, CEP.: 11.777-300, CNPJ nº 64.717.556/0001-86, vem através de sua Presidente empossada, Sra. Eliane Aparecida de Santana Lima, brasileira, Casada, Aposentada, CPF nº 076.966.788-09 e RG nº 18.186.479-4 SSP/SP, filha de Valdete Lacerda de Santana e Geraldo Severino de Santana, e-mail santanalimaeliane@gmail.com, residente à Rua Augusto de Lima, nº 240 – Parque Dávila, Peruíbe-SP, requerer a V.S.ª a averbação frente ao registro de nº 225, referente à ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/11/2024, onde por decisão, não foi realizada a destituição do membro suplente do Conselho Fiscal e alteração em parte, do presente estatuto social.

Anexo o Estatuto consolidado.

Nestes termos.

P. Deferimento

Peruíbe, 18 de novembro de 2024.


Eliane Aparecida de Santana Lima
Presidente

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE PERUIBE

6423

PROTOCOLO

Org. Andre N. TACEN



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUÍBE

Fundada em 15/12/1991

CNPJ-64.717.556/0001-86

Rua Vereador José dos Santos, nº245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP.11.777-300

E-mail – crp.peruibe2021@gmail.com

Site: www.crp1.org.br

Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

02/21

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida de Peruíbe, no uso das atribuições que lhe são atribuídas conforme artigo 6º item II e VII do estatuto convoca os senhores associados no próximo dia 18 de novembro de 2024, às 16:00 horas na primeira chamada e 16:30 horas na segunda chamada, na Rua Vereador José dos Santos nº 245 – Estância Antônio Novaes – Peruíbe/SP, para:

- Destituir membro suplente do conselho fiscal;
- Alterar, em parte, o presente estatuto social;
- Assuntos gerais.

Peruíbe, 31 de outubro de 2024.


Eliane Aparecida de Santana Lima
Diretora Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUÍBE

6423

PROTOCOLO

Org. André H. Tullio

CULTURA

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024 'BOLSA INCENTIVO À BANDA'

CRONOGRAMA DA PROVA PRÁTICA

Local: Avenida Padre Anchieta nº 905 – centro – Peruipe SP

	HORARIO	06/ NOV/2024 (4ª FEIRA)	INSTRUMENTO
01	14h	Angeline Carpanedo Araujo	Flauta
02	14h15	Júlia Caroline dos Santos	Flauta
03	14h30	Júlia Helena da Silva Rebello	Flauta
04	14h45	Renan Torres Alves Pereira	Flauta
05	15h	Anthony Ryan Carpanedo Araujo	Clarinete
06	15h15	Bryan Nubes de Oliveira	Clarinete
07	15h30	Júlia Di Brez anches I Lara	Clarinete
08	15h45	Eloá Rocha Costa Freire de Almeida	Clarinete
09	16h	Luis Henrique Veiga	Sax Barítono
10	16h15	Tiago Efraim Ferrari Cantafio do Prado	Fagote

	HORARIO	07/ NOV/2024 (5ª FEIRA)	INSTRUMENTO
01	14h	Olavo João Bico Lopes	Sax Alto
02	14h15	Isabelly Sthaelin Miranda Costa	Sax Alto
03	14h30	Savio Medeiros Mendes	Sax Alto
04	14h45	Diogo Gaspar Bezerra	Sax Alto
05	15h	Ana Gabriella Costa Garcia	Sax Alto
06	15h15	Ana Beatriz da Silva	Sax tenor
07	15h30	Leonardo Albuquerque Rodrigues	Sax tenor
08	15h45	Mateus Eliel Purificação Praxedes	Sax tenor
09	16h	Enzo Carpanedo Araujo	Sax tenor
10	16h15	Leonardo Rodrigues	Contra Baixo

	HORARIO	12/ NOV/2024 (3ª FEIRA)	INSTRUMENTO
01	14h	Jeferson Martins Santos	Trompete
02	14h15	Peterson Martins Santos	Trompete
03	14h30	Lucas Teixeira Santos	Trompete
04	14h45	Ademir Delgado Neto	Trombone
05	15h	Melyssa Rocha Santos	Trombone
06	15h15	Murilo Rocha de Lima	Trombone
07	15h30	Carlos Henrique Cartura	Tuba
08	15h45	Heitor Proti Paz	Tuba
09	16h	João da Silva Rebello	Tuba

	HORARIO	13/ NOV/2024 (4ª FEIRA)	INSTRUMENTO
01	14h	Augusto Emanuel Purificação Praxedes	Percussão
02	14h15	Nicolas Jesus dos Santos	Percussão
03	14h30	Nicolas Fernandes Beccaro	Percussão
04	14h45	Suzana Caroline da Fonseca Ferreira	Percussão
05	15h	Mathheus Ferreira de Carvalho	Bateria
06	15h15	Nicolas Jesus dos Santos	Bateria
07	15h30	Suzana Caroline da Fonseca Ferreira	Bateria

Peruipe, 30 de outubro de 2024

Membros da Comissão de Seleção e Avaliação Contínua

COMUNICADOS



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIPE
Fundada em 15/12/1991 CNPJ 64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, nº245, Estância Antônio Noveas, Peruipe-SP 11.777-300
E-mail - crp.peruipe2021@gmail.com Site: www.crp1.org.br
Fone - 13 3456-2815 / 13 3456-3261

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida de Peruipe, no uso das atribuições que lhe são atribuídas conforme artigo 8º item II e VII do estatuto convoca os senhores associados no próximo dia 18 de novembro de 2024, às 16:00 horas na primeira chamada e 16:30 horas na segunda chamada, na Rua Vereador José dos Santos nº 245 – Estância Antônio Noveas – Peruipe/SP, para:

- Destituir membro suplente do conselho fiscal;
- Alterar, em parte, o presente estatuto social;
- Assuntos gerais.

Peruipe, 31 de outubro de 2024.

Eliane Aparecida de Santana Lima
Diretora Presidente



COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

CIPA

GESTÃO 2024 / 2025

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



RETIFICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL DA CIPA GESTÃO 2025/2026

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que realizará a eleição de formação da CIPA PMP, gestão 2025/2026 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio, visando à escolha de representantes dos Servidores Públicos da Prefeitura de Peruipe, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3007/2009 e a Norma regulamentadora NR.5 do Ministério do Trabalho. Outras normas que regem o presente Processo Eleitoral e demais instruções especiais estão contidas neste Edital, a saber:

FINALIDADE

A CIPA PMP – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio da Prefeitura Municipal de Estância Baneira de Peruipe tem como finalidade prevenir os acidentes de trabalho e o assédio, treinar e orientar os servidores Municipais na Prevenção de Acidentes, no combate a incêndios, para situações de emergências e para o uso de equipamentos de segurança, instrumentalizar as áreas de atuação dos servidores públicos com equipamentos adequados, operacionalizar e coordenar ações na área de Segurança do Trabalho.

O Processo Eleitoral, ora deflagrado, tem como finalidade escolher, por escrutínio secreto, os representantes dos servidores efetivos e estáveis da Prefeitura Municipal da Estância Baneira de Peruipe, compostos da seguinte forma:

As CIPA's SETORIAIS, conforme determina a Lei Municipal nº. 3007/2009 terão como atribuição principal gerir e programar juntamente com os representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, atividades que sirvam de apoio ao controle de uma política de prevenção de acidentes no âmbito do poder Executivo Municipal.

1. NORMAS QUE REGEM O PROCESSO ELEITORAL

1.1. O presente Edital reger-se-á em todas as suas fases, pelas normas constantes na legislação em vigor (Lei Municipal nº. 3007/2009) e as normas regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho, principalmente a NR.5;

1.2. A CIPA é um órgão de assessoramento, ou seja, não possui recursos próprios, trabalha em conjunto com o serviço Técnico em Segurança do Trabalho, apresentando sugestões ao Poder Executivo do Município para ações voltadas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Único. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio criada por meio da Lei Municipal nº. 3007/2009, de 20 de novembro de 2009, respeitará as normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, para cada setor;



COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

CIPA

GESTÃO 2024 / 2025

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



1.3. As inscrições dos candidatos serão recebidas entre os dias 28 de Outubro a 07 de Novembro de 2024, através do link <https://forms.gle/ej25FnXhKCoW3LQ68>, via internet, publicado no site da prefeitura de Peruipe, utilizando – se de formulário próprio, disponível até o encerramento das inscrições.

1.4. São considerados eleitores todos os Servidores Municipais independentemente a qual regime está submetido e da natureza do cargo ou função que exercam, desde que estejam efetivamente trabalhando, excluindo-se os aposentados e pensionistas, os em gozo de licenças e os afastados por motivo de auxílio doença com duração maior de 15 (quinze) dias;

1.5. São considerados elegíveis todos os servidores efetivos e estáveis, ou seja, os servidores que cumprirem o rito de concurso público ou estabilidade conforme a constituição de 1.988, excetuando os servidores que já foram ou são membros titulares da CIPA e tiveram mais de 03 faltas não justificadas;

1.6. A Comissão Especial Eleitoral - CEE designada pelo Presidente da CIPA PMP receberá e impugnará candidaturas em situação de irregularidade, estipulando datas e validará o processo de eleição em todas as suas fases.

2 – CONDIÇÕES PARA INSCREVER-SE COMO CANDIDATO

2.1. DOCUMENTAÇÃO: O candidato deverá ter conhecimento do Edital e se inscrever no período e horário previsto no item 1.3 da inscrição.

a) Ficha de Inscrição preenchida on-line, via formulário (link <https://forms.gle/ej25FnXhKCoW3LQ68>).

2.2. A inscrição deverá ser realizada no link definido no item 1.3., deste edital. Não serão aceitos pedidos de inscrições por correspondência, meios eletrônicos e tampouco por terceiro, sendo sua homologação avaliada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, que terá poderes para deferir ou impugnar, observando os critérios e a legislação em vigor;

2.3. Quando da convocação dos candidatos eleitos para fins de nomeação, ficam estes advertidos que a posse de fato na CIPA dar-se-á somente se o mesmo participar e concluir o Curso de Formação para "Cipeiros", com duração de, no mínimo, 20 horas.

3 – DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

3.1. A eleição será realizada entre as 00h00 do dia 09 e as 23h59 do dia 10 de Dezembro de 2024, de maneira online pelo site da PMP.

4 – CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

4.1. A classificação final será por ordem decrescente de votos obtidos, sendo os mais votados eleitos e os demais serão considerados suplentes;

4.2. O total de titulares e suplentes estão determinados no anexo I, para cada CIPA SETORIAL, respeitando as dimensões contidas na NR.5;

4.3. Em caso de Empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço no setor onde exerce o seu cargo;

5 – DOS RECURSOS

03/21
6423
PROTOCOLO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIPE
CIPA - SEGURANÇA

Detalhes da Solicitação

 **Protocolo Redesim: SPP2431345772**

Atualizar página

Dados do Protocolo

Nº Protocolo Redesim:

SPP2431345772

Status

Viabilidade Aprovada

Data da Solicitação

04/12/2024 15:58:33

Responsável Pela Solicitação:

ELIANE APARECIDA DE SANTANA LIMA

CPF:

07696678809

Email:

santanalimaeliane@gmail.com

Telefone:

13997140693

Resultado de consulta de Nome Empresarial

	Status	Informações
Status Análise Nome	Não Integrado	Sem Restrições

Informações sobre o Estabelecimento

Nome Empresarial

CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Natureza jurídica

Associação Privada

CNPJ:



05/21

(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

Órgão registrador

Cartório de Registro de PJ

Eventos

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Endereço do Estabelecimento

Endereço Indicado

RUA Vereador José dos Santos, 245, Estância Balneária Antônio Novaes, Peruíbe, SP, CEP : 11777300

Endereço Confirmado

RUA VER JOSE DOS SANTOS, 245, ESTANCIA BALNEARIA ANTONIO NOVAES, Peruíbe, SP, CEP : 11777300

Atividades Econômicas

CNAE	Atividade Estabelecida no Local?	Situação	Informações
9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais Principal	Sim	Passível	Restrições
9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte Secundário	Sim	Passível	Restrições
9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente Secundário	Sim	Passível	Restrições
8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos Secundário	Sim	Passível	Restrições
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares Secundário	Não	Passível	Restrições
5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento Secundário	Não	Passível	Restrições

Atividades Auxiliares

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE
PROTÓCOLO 6423



(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

Domingo

Não Informado

Segunda-Feira

Não Informado

Terça-Feira

Não Informado

Quarta-Feira

Não Informado

Quinta-Feira

Não Informado

Sexta-Feira

Não Informado

Sábado

Não Informado

Dados de Inscrição do Imóvel

Inscrições:

1.5.109.0210.001.054 Número IPTU Principal

Informações da Área

Área do Imóvel:

677,25 m²

Área do Imóvel (área construída) (m²):

677,25 m²

Área do Estabelecimento:

677,25 m²

Área do Terreno:

m²

Comprimento da Testada:

m²

Área de Publicidade

Áreas:

Objeto Social

Descrição:

ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE INSTITUICOES DE LONGA PERMANENCIA

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.678 -e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PÉRIODE
PROTOCOLADO 6423
10/06/2021 14:00



(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

Forma de Atuação

Descrição:

Estabelecimento Fixo

[Voltar para consulta \(/\)](#)

[Atualizar página \(\)](#)

[Viabilidade/ConsultarViabilidade\)](#)

[Voltar para o Integrador Estadual \(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal\)](#)



Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 1459 DE 02 de abril de 1992
 Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº 5726
 Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ nº64.717.556/0001-86
 Rua Vereador José dos Santos, nº 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP
 CEP:11.777-300 Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261
 e-mail: crp.peruibe2021@gmail.com Site: www.crp1.org.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

PROTOCOLO: 6423

Trib. 1º.º Juízo



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 1459 DE 02 de abril de 1992

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº 5726

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ nº64.717.556/0001-86

Rua Vereador José dos Santos, nº 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP

CEP:11.777-300

Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

e-mail: crp.peruibe2021@gmail.com Site: www.crp1.org.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida de Peruíbe, em segunda chamada, às 16 horas e 30 minutos, na Rua Vereador José dos Santos, nº 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe/SP, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 384, de 31 de outubro de 2024, Ano II, página 2, e afixado na sede da Entidade, em atendimento ao disposto no artigo 6º, itens II e VII, do Estatuto da Entidade. A reunião contou com a presença de 05 (cinco) associados, compondo o quórum necessário, e teve como pauta: 1. Destituição de membro suplente do Conselho Fiscal; 2. Alteração parcial do Estatuto Social; 3. Assuntos gerais. A Sra. Eliane de Santana Lima, Presidente da Diretoria Executiva, foi designada para presidir os trabalhos, tendo como Diretor Secretário o Sr. José Bazílio de Lucena. Inicialmente, a Diretora Presidente solicitou que os associados assinassem a lista de presença para oficializar a abertura da Assembleia. Em seguida, foi informado que, por decisão, não será realizada a destituição do membro suplente do Conselho Fiscal, permanecendo inalterada a composição atual do quadro de conselheiros. Na sequência, foi apresentada a proposta de reforma parcial do Estatuto Social da Entidade, com as seguintes alterações:

- Artigo 1º: inclusão do novo CEP da sede, 11.777-300;
- Artigo 3º: inclusão da palavra “Região” na redação;
- Parágrafo Único do Artigo 4º: substituição do texto pelo seguinte: "Parágrafo único – A instituição poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de outras atividades, inclusive atividades comerciais relacionadas a alimentos e bebidas, bem como comércio em geral, com vistas à sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos e aplicando integralmente o resultado operacional no desenvolvimento de seus objetivos institucionais."

Sem assuntos gerais a serem discutidos. Todos os itens acima foram debatidos e aprovados por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada, cuja ata lavrou e depois de lida e aprovada, será assinada por quem de direito.

Eliane Aparecida de Santana Lima
Presidente

José Bazílio de Lucena
Diretor Secretário

Bárbara Soares de Azevedo
Advogada – OAB/SP 418.627

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

6423

PROTOCOLADO

10/21

CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE
Fundada em 12/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 1459 DE 02 de abril de 1993
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº 2326
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº 2326/0001-85
Rua Vereador José dos Santos nº 245, Estância Antônio Naves, Peruíbe-SP
CEP: 11.777-300 Fone: 13 3455-1875 / 13 3455-2321
e-mail: ctp.peruibez03@gmail.com Site: www.ctp.org.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida de Peruíbe, em segunda chamada, às 16 horas e 30 minutos, na Rua Vereador José dos Santos nº 245, Estância Antônio Naves, Peruíbe-SP, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 384, de 31 de outubro de 2024. Ato II, página 1, e anexada na sede da Entidade, em atendimento ao disposto no artigo 6º, item II e VII, do Estatuto da Entidade. A reunião contou com a presença de 02 (dois) associados, sendo o primeiro a ser chamado, a saber: Sr. João Batista de Jesus, Presidente da Diretoria Executiva, tendo como Diretor Administrativo, Sr. José Batista de Jesus, e Diretor Financeiro, Sr. João Batista de Jesus. Em seguida, foi informado que, por decisão, não será realizada a destituição do membro suplente do Conselho Fiscal, permanecendo a composição atual do quadro de conselheiros. Na sequência, foi apresentada a proposta de reforma parcial do Estatuto Social da Entidade, com as seguintes alterações:

- Artigo 1º: inclusão do novo CEP da sede, 11.777-300;
- Artigo 3º: inclusão da palavra "Residência" na redação;
- Parágrafo Único do Artigo 4º: substituição do texto pelo seguinte: "Parágrafo Único - A instituição poderá manter em suas unidades de prestação de serviços para a execução de outras atividades, inclusive atividades comerciais relacionadas a alimentos e bebidas, bem como comércio em geral, com vistas à sua auto-sustentação, utilizando-se de meios lícitos e aplicando integralmente o resultado gerado no desenvolvimento de seus objetivos institucionais."

sem reservas, bem como a serem discutidos. Todas as alterações foram aprovadas e aprovadas por unanimidade, sendo aprovadas. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia encerra a presença de todos, deu por encerrada, após o lido e depois de lida e aprovada, esta Ata, que será lida e aprovada.

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PERUIBE/SP
FABRÍCIO MARCHE DE BRITO • Tabelião
Telefone: (13) 3455-9050

RECONHEÇO por SEMELHANÇA, a firma de: (1) ELIANE APARECIDA DE SANTANA LIMA, em documento SEM valor econômico. Peruíbe, 05 de dezembro de 2024. Em Test. da verdade

JOHANN KAUE FERREIRA DE LARA - ESCRIVENTE
Ato(s) 1 Valor R\$8,37 - Cód: 20244091050400079785-000015
Selo(s) - Selo(s): 1 Ato:0733AA-0279595

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS



Tabelião de Notas e Protesto
Peruíbe-SP
Johann Kaue Ferreira de Lara
Escrivente

11/21



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE
Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº 5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ nº64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, nº 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP
CEP:11.777-300 Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261
e-mail: crp.peruibe2021@gmail.com Site: www.crp1.org.br

CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE
ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida de Peruíbe, neste estatuto designada, simplesmente, pela sigla **CRP**, fundada em 15/12/1991 (quinze de dezembro de um mil e novecentos e noventa e um), com sede e foro nesta cidade à Rua Vereador José dos Santos, nº 245, Estância Antônio Novaes, Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, CEP 11.777-300 é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com natureza de instituição de longa permanência para idosos (ILPI), sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida de Peruíbe, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - A Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida de Peruíbe tem por finalidade a promoção de atividade de relevância pública e social no amparo a idosos mais carentes do Município e Região, que não constituíram família ou que sejam viúvos e sem filhos.

Art. 4º - Para cumprir sua finalidade social, a instituição se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um regimento interno que será aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de outras atividades, inclusive atividades comerciais de alimentos e bebidas, e comércio em geral visando à sua auto sustentação utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º. A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da CRP, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, podendo tomar toda e qualquer decisão de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

PROTOCOLADO 6923

Assinatura do Titular

[Handwritten signature]

12/21



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº 5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ nº64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, nº 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP
CEP:11.777-300 Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261
e-mail: crp.peruibe2021@gmail.com Site: www.crp1.org.br

interesse para a Associação e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes, competindo à Assembleia Geral:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger, empossar e destituir os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas que hajam sido apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar e alterar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- X. Julgar os recursos referentes aos casos de eliminação de associados;
- XI. Outros interesses da Associação.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da CRP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 2º - Quando a assembleia geral for convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

§ 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§ 4º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, quando convocada, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Discutir e aprovar a previsão orçamentária.
- V. Eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

6423

PROTÓCOLO

11/04/2021

[Handwritten signature]



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUÍBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 1459 DE 02 de abril de 1992

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº 5726

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ nº64.717.556/0001-86

Rua Vereador José dos Santos, nº 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP

CEP:11.777-300

Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

e-mail: crp.peruibe2021@gmail.com Site: www.crp1.org.br

§ 5º. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São Deveres dos Associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da CRP;



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº 5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ nº64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, nº 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP
CEP:11.777-300 Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261
e-mail: crp.peruibe2021@gmail.com Site: www.crp1.org.br

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da CRP, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10. - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Tomar parte nas assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, apresentando e votando proposições de interesse da Associação;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os associados não respondem direta ou indiretamente pelos encargos da Associação.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11. - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da CRP, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12. - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da entidade, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUÍBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº 5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ nº64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, nº 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP
CEP:11.777-300 Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261
e-mail: crp.peruibe2021@gmail.com Site: www.crp1.org.br

VI. Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Entidade.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 13. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São Órgãos da CRP:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva da CRP será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Diretor Secretário, 1º e 2º Diretor Financeiro e Diretor Social.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 anos, não podendo os membros serem reeleitos para os mesmos cargos por mais de uma reeleição consecutiva.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUÍBE

PROTOCOLADO

6423

6



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº 5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ nº64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, nº 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP
CEP:11.777-300 Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261
e-mail: crp.peruibe2021@gmail.com Site: www.crp1.org.br

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a CRP, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar programa anual de atividades e executá-las;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a previsão orçamentária;
- VI. Entrosar-se com Instituições Públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Supervisionar a administração, conservação e manutenção dos bens e patrimônio da Associação, observando e fazendo observar a legislação respectiva deste estatuto e do regimento interno, bem como as deliberações regulares;
- VIII. Ordenar as obras de caráter urgente ou adquirir o que for necessário à conservação da Associação;
- IX. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- X. Admitir pedido de inscrição de associados;
- XI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 1459 DE 02 de abril de 1992

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº 5726

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ nº64.717.556/0001-86

Rua Vereador José dos Santos, nº 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP

CEP:11.777-300

Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

e-mail: crp.peruibe2021@gmail.com Site: www.crp1.org.br

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Assinar cheques, ordem de pagamento e transferências bancárias, conjuntamente com o Primeiro Diretor financeiro ou seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 18. – Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Entidade;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Entidade;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor Secretário, substituir o 1º Diretor Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 19. - Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;

VII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

6423

PROTÓCOLO



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº 5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ nº64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, nº 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP
CEP:11.777-300 Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261
e-mail: crp.peruibe2021@gmail.com Site: www.crp1.org.br

Parágrafo único – Compete ao 2º Diretor Financeiro substituir o 1º Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20. Compete ao Diretor Social, de acordo com as orientações da Diretoria executiva:

- I. Organizar, coordenar e promover as atividades e eventos sociais da Entidade, com finalidade de arrecadar fundos;
- II. Elaborar o programa de solenidades;
- III. Coordenar, divulgar e editar os materiais de propaganda da entidade;
- IV. Preservar pela imagem pública da Instituição;
- V. Estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa da região.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal, que será composto por três membros e seus respectivos suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Associação;
- III. Requisitar ao 1º Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

DO MANDATO

Art. 22. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada três anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos para os mesmos cargos por uma única vez.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 23. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 1459 DE 02 de abril de 1992

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº 5726

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ nº64.717.556/0001-86

Rua Vereador José dos Santos, nº 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP

CEP:11.777-300

Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

e-mail: crp.peruibe2021@gmail.com Site: www.crp1.org.br

V. Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º. - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 24. - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Entidade.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 26. - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 27. - O patrimônio da CRP será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 1459 DE 02 de abril de 1992
Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº 5726
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ nº64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, nº 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP
CEP:11.777-300 Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261
e-mail: crp.peruibe2021@gmail.com Site: www.crp1.org.br

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

DA VENDA

Art. 28. - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 29. - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 30. - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste Município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, em especial, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 31. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade, das Normas Brasileiras da Contabilidade;
- II. Demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o FGTS;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

PROTOCOLADO

6423

10



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Fundada em 15/12/1991 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 1459 DE 02 de abril de 1992

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Nº 5726

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº5 CNPJ nº64.717.556/0001-86

Rua Vereador José dos Santos, nº 245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP

CEP:11.777-300

Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

e-mail: crp.peruibe2021@gmail.com Site: www.crp1.org.br

III. Prestação de contas de recursos, bens ou valores, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Parágrafo único – A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

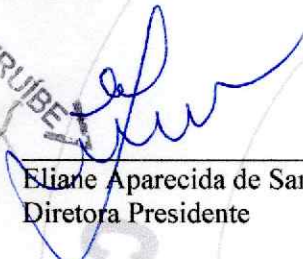
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

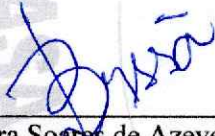
Art. 33. A CRP não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

DAS OMISSÕES

Art. 33. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Peruíbe, 18 de novembro de 2024.


Eliane Aparecida de Santana Lima
Diretora Presidente


Bárbara Soares de Azevedo
Advogada – OAB/SP 418.627

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PERUIBE / SP
FABRÍCIO MARCHINI DE BRITO • Tabelião
Telefone: (13) 3455-9050

RECONHEÇO por SEMELHANÇA, a firma de: (1) ELIANE APARECIDA DE SANTANA LIMA,
em documento com valor econômico.
Peruíbe, 05 de dezembro de 2024. Em Teste da verdade

JOHANN KAUE FERREIRA DE LARA - ESCRIVENTE
Ato(s) 1 Valor R\$12,81 - Cód: 2018522610493601077785-000015
Selo(s) - Selo(s): 1 Ato:0733AA-0251811

- VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

6423

PROTOCOLADO

Peruíbe, 18 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS SETOR DE RCPJ
PROTOCOLO: 6423

OSCAR LUZ SANCHES PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Peruibe, C.N.P.J. 07.274.762/0001-25
CERTIFICA que o presente título foi prenotado em 05/12/2024, sob nº 6423 - Registro de Origem nº 225, Av. 25.

Registrado em 05/12/2024, cujo registro sequencial é o de número 1294.

Descrição da cobrança	Valor	Selo
AVERBAÇÃO	R\$ 187,63	1211114PJPL000002215QR24N
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCER	R\$ 185,76	1211114TIQR000002216AH247
MICROFILME	R\$ 12,94	1211114TIUH000002217DX247

Parte: CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE

Apresentante: SILVIA REGINA DE LARA

Natureza do título: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Peruibe, 05 de dezembro de 2024

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

Jorge André Ribeiro Tuzino

Jorge André R. Tuzino

Valor devido pelos atos	R\$ 386,33
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 0,00
Saldo	-R\$ 386,33

Emolumentos	R\$ 227,55
Estado	R\$ 64,62
IPESP	R\$ 44,26
SINOREG	R\$ 11,98
Tribunal de Justiça	R\$ 15,62
Ministério Público	R\$ 11,35
Município	R\$ 10,95

RECIBO

Peruibe, data ____/____/____

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo juntamente com o Título, bem como efetuei pagamento do saldo na importância de R\$ 386,33

Nome:

End:

SELO DIGITAL



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Prenotação nº 6423

Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150- Sala 15 - Centro- Peruibe-SP

